



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 311 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dá nova redação ao art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 309, de 07 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei Complementar nº 023/2017)

A O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar

**Art. 1º.** O art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 309, de 07 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19. Uma vez reajustada, conforme art. 18 desta Lei, a Planta Genérica de Valores – PGV de cada exercício fiscal, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, deverá ser multiplicada pela alíquota correspondente, a que alude o art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 039, de 22 de dezembro de 1997, sendo que, o valor do IPTU não deverá ultrapassar o valor do lançamento do exercício anterior, acrescido do valor resultante da aplicação do fator limitador, para o respectivo exercício, sobre o valor lançado no exercício anterior, em conformidade com os Anexos VIII e IX desta Lei.”*

**Art. 2º.** O Anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 309, de 07 de dezembro de 2017, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** O Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº 309, de 07 de dezembro de 2017, passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 22 de dezembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito Municipal

**Renato Swensson Neto** - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 309/2017 - ANEXO "VIII"

FATOR/REDUTOR SOBRE O IPTU DO RESPECTIVO EXERCÍCIO - TERRENOS

<i>Imóvel não edificado com valor:</i>	<i>exercício fiscal</i>			
	<i>2018</i>	<i>2019</i>	<i>2020</i>	<i>2021</i>
<i>igual ou superior a R\$ 50.000,01</i>	<i>0,70</i>	<i>0,75</i>	<i>0,77</i>	<i>0,80</i>
<i>de R\$ 25.000,01 a R\$ 50.000,00</i>	<i>0,65</i>	<i>0,70</i>	<i>0,72</i>	<i>0,75</i>
<i>até R\$ 25.000,00</i>	<i>0,60</i>	<i>0,65</i>	<i>0,67</i>	<i>0,70</i>

## ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 309/2017 - ANEXO "IX"

FATOR/REDUTOR SOBRE O IPTU DO RESPECTIVO EXERCÍCIO - EDIFICAÇÕES

<i>Imóvel edificado com valor:</i>	<i>exercício fiscal</i>			
	<i>2018</i>	<i>2019</i>	<i>2020</i>	<i>2021</i>
<i>igual ou superior a R\$ 200.000,01</i>	<i>0,50</i>	<i>0,55</i>	<i>0,57</i>	<i>0,60</i>
<i>de R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00</i>	<i>0,40</i>	<i>0,45</i>	<i>0,47</i>	<i>0,50</i>
<i>de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00</i>	<i>0,35</i>	<i>0,40</i>	<i>0,42</i>	<i>0,45</i>
<i>de R\$ 30.000,01 a R\$ 50.000,00</i>	<i>0,30</i>	<i>0,35</i>	<i>0,37</i>	<i>0,40</i>
<i>até R\$ 30.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>